



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, em Santa Teresa - ES, CNPJ/MF Nº 27.167.444/0001-72 por meio do seu Prefeito Municipal Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, denominado para este instrumento particular, simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **HOTEL CANAÃ LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Avenida Maria Angélica Vervloet dos Santos, nº 310, Vale do Canaã no Município de Santa Teresa – ES, inscrito no CNPJ nº 04.310.915/0001-54, representado por seu(a) **REPRESENTANTE LEGAL**, o(a) Sr. (a) **BALDOMERO GONZALES JUNIOR**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO DE VAGAS EM ACADEMIAS E ESTÚDIOS PARA SEREM OFERTADAS A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes dos procedimentos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005613/2023** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA/ES**, observadas as normas estabelecidas, na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução do **FORNECIMENTO DE VAGAS EM ACADEMIAS E ESTÚDIOS PARA SEREM OFERTADAS A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES**, conforme especificação estabelecidas na Lei Municipal 2.876/2023 e posteriores que regulamentarão o presente Contrato especialmente as variações de preços conforme Anexo I.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O Município pagará valor unitário mensalmente para cada serviço, conforme consta no Anexo I, respeitados os textos ali previstos e o pagamento e liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela **CONTRATADA** será feito através de crédito em conta, no banco indicado por esta, conforme a seguir:

Liquidação

2.2 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2.3 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



2.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

2.6 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 - A Administração deverá realizar consulta aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Prazo de pagamento

2.12 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.13 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

2.15 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.16 - Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

2.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.18 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.19 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O Contrato de Prestação de Serviços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

3.2 – As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme segue para o exercício:

- 013.001.08.244.0029.2.040.33903900000.33903999000 – Fonte: 1500 – Ficha: 316.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – Executar o serviço CONTRATADO, executando-o com zelo, eficiência e qualidade, observados os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

4.1.2 – Tratar e atender os munícipes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

4.1.3 – Cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicar e cumprir todas as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e demais órgãos Federais e Estaduais afins, relacionadas ao objeto CONTRATADO.

4.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas para o Contrato durante o período de vigência deste.

4.1.5 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.2.2 – Efetuar a permanente fiscalização para a correta execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Edital de Contrato e Lei Municipal 2.876/2023.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital.

5.2.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente.

5.2.3 – Coordenar, através da Secretaria de Assistência Social, com auxílio e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, o funcionamento do Programa, sincronizando-o com o sistema de Contrato.

CLÁUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.1 – Este Contrato vincula-se ao **Edital de Chamamento Público/Contrato nº 002/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 2.876/2023, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Condições de execução

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 - Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.3 - Horários e cronogramas da prestação de serviço serão definidos pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

7.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Contrato sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas legislação, garantida a prévia defesa, ficando estipulada as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência por escrito.

8.1.2 – Suspensão temporária do Contrato, por razão não superior ao prazo do Contrato.

8.1.3 – Cancelamento do Contrato.

8.1.4 – As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a empresa sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES:

9.1 – O CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação das penalidades.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATADO.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
- c) Judicialmente, nos Contratos da legislação vigente.
- d) O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de duas obrigações legais, assegura o Município de SANTA TERESA - ES, o direito de rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a qualquer tempo, independente de aviso prévio, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria poderá con-vocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



12.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA XIII - DO REAJUSTE

13.1 - Os valores dos serviços previstos, poderão ser reajustados a cada 1 (um) ano de sua vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

14.2 – E assim, por estarem de acordo e ajustados, após ser lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Teresa/ES, 21 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Baldomero Gonzales Junior
BALDOMERO GONZALES JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Érica Felka Croce*
CPF: [REDACTED]

NOME: *Jéssica Sotele Ronconi*
CPF: [REDACTED]

Sector de Contratos e
Rua Dary Nery Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[8/8]



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000199/2023

Inexigibilidade Nº 000045/2023

Processo: 005613 / 2023

Contrato Nº 000199/2023

Empresa: HOTEL CANAA LTDA ME

CNPJ: 04.310.915/0001-54

Endereço: RUA Coronel Bonfim Júnior, 310 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650000

Secretaria: SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local/Setor: SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

SERVICOS DIVERSOS

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00316	12,00	SERV.	MUSCULAÇÃO 3 vezes por semana (duração de 1 hora). 36 vagas mensal Hotel Canaã -	2.520,0000	30.240,00
006		00316	12,00	SERV.	ALONGAMENTO 2 vezes por semana (duração de 1 hora). 10 vagas mensal Hotel Canaã -	700,0000	8.400,00
Total Geral							38.640,00

h

90

de

2

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2023**CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** Fisiocenter Santa Teresa LTDA.**OBJETO:** A execução do fornecimento de vagas em academias e estúdios para serem ofertadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Teresa - es, conforme especificação estabelecidas na lei municipal 2.876/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).**PRAZO:** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**PROCESSO Nº:** 005613/2023.

Santa Teresa/ES, 21 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1216635**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2023****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** Hotel Canaã LTDA.**OBJETO:** A execução do fornecimento de vagas em academias e estúdios para serem ofertadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Teresa - es, conforme especificação estabelecidas na lei municipal 2.876/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).**PRAZO:** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**PROCESSO Nº:** 005613/2023.

Santa Teresa/ES, 21 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1216641**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2023****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** Jose Felipe Locatelli Degasperi.**OBJETO:** A execução do fornecimento de vagas em academias e estúdios para serem ofertadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Teresa - es, conforme especificação estabelecidas na lei municipal 2.876/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais).**PRAZO:** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**PROCESSO Nº:** 005613/2023.

Santa Teresa/ES, 21 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

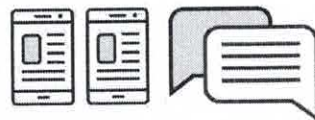
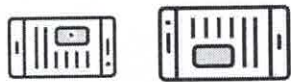
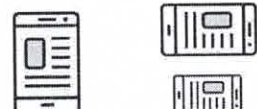
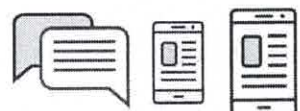
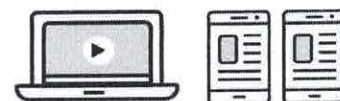
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1216643**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2023****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** Rodrigo Traspadini Hermolau ME.**OBJETO:** A execução do fornecimento de vagas em academias e estúdios para serem ofertadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Teresa - es, conforme especificação estabelecidas na lei municipal 2.876/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).**PRAZO:** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.**PROCESSO Nº:** 005613/2023.

Santa Teresa/ES, 21 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1216648www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br